



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 17/02

Disciplina a utilização de veículos de terceiros por Concessionárias e/ou Permissionárias na exploração do serviço público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado, com fundamento no Art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998.

RESOLVE

Art. 1º. A utilização de veículos de terceiros, prevista no parágrafo único, do art. 10, do Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, aprovado pela Resolução AGERBA nº 27, de 27 de novembro de 2001, poderá ser autorizada, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

§ 1º. Os períodos caracterizados como possuidores de demanda incomum, como final de ano/ano novo, carnaval, semana santa, micareta, festas juninas, feriados santificados, etc... e deverão ter a duração definida e caracterizada pelos próprios eventos geradores.

§ 2º. As Concessionárias e/ou Permissionárias só poderão utilizar, nas linhas outorgadas, veículos de propriedade de pessoa jurídica, salvo nos casos em que a Concessionária e/ou Permissionária seja constituída sob a forma de Cooperativa ou Associação.

§ 3º. Caso os veículos sejam de propriedade de pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Concessionária e/ou Permissionária, comprovada esta relação através de Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, a sua utilização poderá ser autorizada por prazo indeterminado.

I- Sendo a utilização de veículos de terceiros autorizada por tempo indeterminado, será obrigatória a apresentação destes veículos com a padronização visual cadastrada da Concessionária e/ou Permissionária que os esteja utilizando.

§ 4º. Os veículos de terceiros utilizados na exploração da Concessão e/ou Permissão deverão ser do mesmo tipo autorizado para as linhas ou serviços onde serão alocados, além de devidamente vistoriados pela AGERBA.

Art 2º. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Diretoria Colegiada da AGERBA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 16 de julho de 2002.

JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e
Comunicações da Bahia
SEINFRA - Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia